



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SPGG  
DECISÃO Nº 003/2021  
2021/SEFAZ – RECEITA ESTADUAL

**RECURSO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE ICMS. NEGATIVA DE INFORMAÇÃO FUNDAMENTADA PELO o art. 198 do Código Tributário Nacional e pelos artigos 6º e 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e arts. 5º, III e 10, III do Decreto nº 49.111/2012. Trata-se de uso incorreto do instrumento recursal pelo administrado, eis que não há impugnação aos argumentos declarados pela administração em relação ao sigilo da prestação de informações originais. Nova demanda de informação distinta daquela previamente realizada. RECURSO IMPROVIDO.**

RECURSO

DEMANDA Nº 28.401

SEFAZ – RECEITA ESTADUAL

SIGILO

RECORRENTE

## **DECISÃO**

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por negar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS; da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão; da Secretaria da Educação; da Secretaria da Segurança

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SPGG  
DECISÃO Nº 003/2021  
2021/SEFAZ – RECEITA ESTADUAL

Pública; da Secretaria da Fazenda/Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 30 de março de 2021.

**Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG**  
**Relator**

## **RELATÓRIO**

### **SPGG (RELATOR)**

Trata-se de pedido de acesso apresentado, em 26/01/2021, solicitando os seguintes dados relacionados a entidades privadas:

Boa tarde, o transporte aquaviário de veículos entre Rio Grande e São José do Norte é realizado por duas permissionárias: F ANDREIS E CIA LTDA – CNPJ 76.476.050/0002-92 – IE 100/0122406 SHARON DAHIANA ALMEIDA ALMEIDA – CNPJ 10.660.070/0001-20 – IE 122/0031973 Gostaria de saber qual foi o repasse de ICMS para o município de Rio Grande, separado por empresa, no mês de dezembro de 2020. E se possível também, para o município de São José do Norte. Caso esse tipo de informação seja sigilosa, me ajudaria o número de Cte, de cada empresa, gerados com origem de Rio Grande e destino São José do Norte. Estou fazendo um estudo sobre os reflexos do uso do

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SPGG  
DECISÃO Nº 003/2021  
2021/SEFAZ – RECEITA ESTADUAL

marketing nas redes sociais no ramo do transporte público  
aquaviário.

Em atendimento a sua demanda encaminhada ao Governo do  
Estado do Rio Grande do Sul, o DRPE (SEFAZ - Receita Estadual) esclareceu  
que:

**(...) as informações solicitadas, relativas as movimentações financeiras e fiscais de contribuintes, estão protegidas pelo sigilo fiscal, e sua divulgação é vedada, conforme prevê o art. 198 do Código Tributário Nacional e pelos artigos 6º e 25 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação) e arts 5º, III e 10, III do Decreto 49.111/2012, os quais impõem ao poder público proteger o acesso e divulgação das informações sigilosas, proteger a informação sigilosa e a pessoal.** De acordo com o art. 325 do Código Penal, o desrespeito à preservação dessas informações é considerado crime e pode levar a penas de detenção de até 2 anos ou de reclusão de até 6 anos, conforme gravidade. Sobre este assunto, a Secretaria da Fazenda - Receita Estadual - disponibiliza Parecer no site da SEFAZ/RS: [http://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m\\_legis](http://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m_legis). As informações de acesso ao público em geral podem ser obtidas no Portal Receita Dados (Receita Dados - Início ([fazenda.rs.gov.br](http://fazenda.rs.gov.br))). Ver principalmente em Painéis -> Arrecadação. Para acessar os arquivos de Dados Abertos, clique em no canto direito logo abaixo dos painéis.

Em sede de reexame, datado de 09/02/2021, o requerente alegou  
que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SPGG  
DECISÃO Nº 003/2021  
2021/SEFAZ – RECEITA ESTADUAL

Tendo em vista que do modo que solicitei, as informações são sigilosas, penso que a SEFAZ poderia me informar: Qual foi o repasse de ICMS, em anual de 2019 e 2020 (se já foi feito), para os municípios de Rio Grande e São José do Norte envolvendo apenas o serviço de transporte aquaviário de veículos?

Em resposta ao reexame, o DRPE respondeu que:

DE ORDEM DA AUTORIDADE SUPERIOR DESTA SECRETARIA informo que o retorno de ICMS aos municípios se dá em razão do IPM – Índice de Participação dos Municípios, no qual 75% referentes ao Valor Adicionado Fiscal, como prevê a Constituição Federal e Lei Complementar Federal 63/90, e 25% restantes são compostos segundo a Lei Estadual Nº 11.038/97 (área, população, quantidade de propriedades rurais, produtividade primária, inverso VAF Per Capta e PIT). **Portanto, o repasse de ICMS não é individualizado por empresas mas sim em razão do índice acima citado.** Na página do Tesouro do Estado é possível verificar os valores repassados aos municípios, através do seguinte link:  
<https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/lista/568/transferencias-aos-municipios> Outrossim, como existem poucas empresas deste ramo de atividades no município de São José do Norte, isto também feriria o sigilo fiscal, e seu acesso e divulgação são vedados, conforme prevê o art. 198 do Código Tributário Nacional e pelos artigos 6º e 25 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação) e arts. 5º, III e 10, III do Decreto 49.111/2012, os quais impõem ao poder público proteger o acesso e divulgação das informações sigilosas e pessoais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SPGG  
DECISÃO Nº 003/2021  
2021/SEFAZ – RECEITA ESTADUAL

Interpôs o requerente o presente recurso, em 23/02/2021, alegando que: “Gostaria de saber quais municípios tiveram CTes gerados para travessia de veículos, seja como origem ou destino, no estado do RS?”.

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

## VOTOS

### SPGG (RELATOR) -

Eminentes Colegas.

Trata-se de uso incorreto do instrumento recursal pelo administrado, eis que não há impugnação aos argumentos declarados pela administração em relação ao sigilo da prestação de informações originais, senão nova demanda de informação distinta daquela previamente realizada.

Em não havendo devolução da matéria, não há que se falar em cabimento do presente instrumento, sendo adequada a abertura de nova demanda pelo administrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SPGG  
DECISÃO Nº 003/2021  
2021/SEFAZ – RECEITA ESTADUAL

Outrossim, informa-se que o órgão com competência para regulação de transporte público hidroviário é a AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS. A qual possui condições de responder à demanda do administrado de forma mais precisa, não possuindo este colegiado competência para assistir ao mérito do pleito.

Dessa forma, se decide por **negar o provimento do recurso oferecido.**

**Recurso na Demanda nº 28.401:** “Negado provimento ao recurso, por unanimidade.”